

# PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE"

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(ÚLTIMAS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 10/05/2022)



# PAICA

Programa de Atenção Integral  
REGISTRADO SOB Nº

00085858

1ª RCPJ CAMPINAS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O "CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", também designado pela sigla "PAICA", constituído em 08 de Outubro de 2012, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, e regular-se-á pelas cláusulas e condições deste Estatuto Social e pela legislação em vigor, tendo:

- I. Sede e Administração: na Rua Ernesto Luís de Oliveira, 45, Vila 31 de Março, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-551.
- II. Foro jurídico: Campinas, Estado de São Paulo
- III. Prazo de Duração: indeterminado.
- IV. Exercício Social: coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- V. CNPJ – 18.957.065/0001-95

**Artigo 2º** - A finalidade do PAICA é promover o desenvolvimento global, especialmente em relação às necessidades no âmbito da saúde mental; desenvolvimento sócio emocional, sensorial, físico e cognitivo de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, tendo no foco principal dos atendimentos, aqueles que estão dentro do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), mediante a oferta de serviços, programas e projetos próprios, ou devidamente vinculados à rede privada ou pública de atenção à saúde, assistência social, educação, cultura, esportes e lazer, voltados ao atendimento multidisciplinar, estimulação precoce, dentro de um tratamento especializado à esses pacientes.

**Parágrafo primeiro:** O PAICA possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

**Parágrafo segundo:** O PAICA poderá ainda, para consecução da sua finalidade estatutária, realizar as seguintes atividades:

- I. Atendimento multidisciplinar, serviços, programas e projetos próprios, ou em parceria com entidades públicas ou privadas congêneres e integrando programas oficiais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, através das redes de atenção à saúde, assistência social, esportes, lazer e educação, desenvolvendo ações voltadas à prevenção, intervenção especializada, e atendimento adequado e de qualidade;
- II. Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- III. Implantar ações desportivas e/ou educacional, projetos e eventos culturais, esportivos em ambientes voltados aos pacientes em atendimento clínico, com vistas à promoção de sua inclusão à vida social e sua formação para o exercício da cidadania;
- IV. Implantar atividades diferenciadas para o desenvolvimento de habilidades, através de treinamentos, atendimentos individuais e em grupos e formação de adolescentes, para facilitar e mediar a empregabilidade e o empreendedorismo;
- V. Desenvolver cursos de capacitação e formação nas áreas dos transtornos do neurodesenvolvimento, de modo especial o TEA, para profissionais, familiares, professores da educação básica e demais interessados nos atendimentos realizados pelos associados do PAICA, para que seja possível identificar precocemente sinais de TEA, e outros transtornos do neurodesenvolvimento e desenvolvimento de planos terapêuticos específicos e individuais e estratégias pedagógicas inclusivas;
- VI. Formar acompanhante terapêutico, mediador, profissional de apoio, cuidadores, auxiliares, agentes, monitores e outros, para atuarem como acompanhantes especializados no contexto escolar;
- VII. Articular, junto aos poderes públicos e privados, políticas e parcerias que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, promovendo a equidade e o combate aos estigmas e preconceitos;

- VIII. Desenvolver programas e projetos com o objetivo de refletir e apoiar as famílias nos aspectos relativos à dinâmica familiar modificada pela presença do filho com Transtorno do Neurodesenvolvimento.
- IX. Promover treinamentos, palestras, cursos, seminários e outros eventos, voltados aos profissionais que atuam com crianças e adolescentes, com o objetivo de informar, preparar, capacitar e atualizar o conhecimento relativo à saúde mental na infância e adolescência.
- X. Disponibilizar o acesso à prática do PAICA como um campo de estágio, pesquisa e extensão, por iniciativa própria ou em parceria com Universidades e demais instituições de ensino e pesquisa na área da saúde mental.
- XI. Prestar consultoria técnica especializada a instituições públicas ou privadas, para que o modelo PAICA possa ser difundido a outras instituições congêneres do Brasil e fora dele;
- XII. Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também filiar-se ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- XIII. Promover e fomentar o voluntariado, dentro das diversas áreas e atividades do PAICA.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o PAICA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 4º** - O PAICA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o PAICA se organizará em tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, podendo ainda, criar departamentos e conselhos específicos, tudo que se regerá pelas disposições estatutárias e, especialmente, pelo Regimento Interno referido no artigo anterior.

**Parágrafo único:** O PAICA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, colaboradores, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações, agenciamento ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

REGISTRADO SOB Nº

00085858

1º RCPJ CAMPINAS

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - O PAICA se constituirá de número ilimitado de associados pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são os que participaram da Assembleia Geral de constituição e subscreveram a Ata de Fundação. Tem direito a voz e voto
- II. **Beneméritos:** os que houverem prestado relevantes serviços ou doações ao PAICA. Não tem direito a voto, mas tem direito à voz.
- III. **Efetivos:** são os que participam das atividades prestando sua colaboração em caráter voluntário e/ou contribuem de forma regular com importância em dinheiro destinada à manutenção do PAICA. Tem direito a voz e voto.

**Parágrafo primeiro:** O Associado Benemérito será agraciado com a concessão do título por indicação da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, sendo que não estará sujeito aos direitos e obrigações dos outros associados, salvo se pertencer também a outra categoria.

**Parágrafo segundo:** facultada a participação do associado em mais de uma categoria, desde que atenda as disposições estatutárias a respeito.

**Artigo 7º** - Será aceito como associado todo aquele que concordar com o Estatuto Social e Regimento Interno e atender às seguintes condições:

- I. Preencher e assinar a Ficha de Admissão de Associado fornecida pelo PAICA.
- II. Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria que dará ciência ao plenário da próxima Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços dedicados pelo associado não gerarão vínculo empregatício com o PAICA.

**Artigo 8º** - O associado benemérito não poderá votar ou ser votado na Assembleia Geral. Os associados fundadores e efetivos não poderão votar ou serem votados caso estejam na infringência de qualquer disposição deste Estatuto Social ou do Regimento Interno.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e propondo medidas de interesse do PAICA sobre os assuntos que nela se tratarem, salvo no caso do Artigo 27.
- II. Sendo das categorias Fundadores e Efetivos, e em cumprimento com as disposições estatutárias, votar e ser votado para os cargos administrativos, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com o PAICA.
- III. Participar de todas as atividades que constituem objetivo do PAICA e usufruir dos seus serviços, dentro das regras estabelecidas no Regimento Interno.
- IV. Pedir, por escrito, informação sobre as atividades desenvolvidas pelo PAICA.
- V. Solicitar vistas, na sede do PAICA, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Geral, das Contas e dos Livros Fiscais.
- VI. Por meio de requerimento, se desligar do PAICA a qualquer tempo.
- VII. Promover a convocação de Assembleia Geral por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados
- VIII. Ser representado nas Assembleias, quando necessário, por procuração.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais.
- II. Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, relativos às atividades por ele desenvolvidas, relacionadas com o PAICA.
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com o PAICA e zelar pelos seus interesses morais e materiais.
- IV. Participar das Assembleias Gerais.
- V. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a alteração dos dados cadastrais, ou a interrupção temporária das suas atividades ou contribuição, indicando o motivo.
- VI. Efetuar o pagamento de contribuições e taxas previstas.
- VII. Não tomar deliberação em nome do PAICA sem que esteja devidamente credenciado para tal

**Artigo 11º** - A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á a seu pedido, devendo ser requerida ao Presidente e por este levada à primeira reunião da Diretoria, sendo averbado termo, por quem de direito, na correspondente Ficha de Admissão de Associado.

**Artigo 12º** - A exclusão do associado dar-se-á após notificação ao mesmo, encaminhada pela Diretoria, caso aquele venha a desenvolver atividade que colida com os objetivos do PAICA ou deixe de cumprir disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno ou das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:** A exclusão será por termo assinado pela Diretoria, do qual constarão todas as características do fato, com cópia entregue mediante recibo ou notificação comprovada ao associado excluído.

**Parágrafo segundo:** O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Artigo 13º** - A exclusão do associado também poderá ser feita por sua morte ou incapacidade civil ou por ter perdido a qualidade de admissão e/ou permanência na associação.

**Artigo 14º** - Em qualquer dos casos mencionados nos artigos anteriores, os associados não terão direito a remuneração dos serviços dedicados ao PAICA ou restituição das contribuições feitas ao mesmo.

**Artigo 15º** - Os associados não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações do PAICA.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



**Artigo 16º** - A administração do PAICA será exercida por:

6  
3  
[Handwritten signatures]

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exclusivos dos associados das categorias Fundadores e Efetivos.

**Parágrafo segundo:** O procedimento para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixado pelo Regimento Interno do PAICA.

**Parágrafo terceiro:** Não será admitido o exercício cumulativo de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Parágrafo quarto:** O PAICA não remunera, sob quaisquer formas, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

**Parágrafo quinto:** A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, eleitos entre os associados das categorias Fundadores e Efetivos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

**Parágrafo sexto:** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição e 3 (três) suplentes eleitos da mesma forma, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.



## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão soberano do PAICA e, dentro dos limites legais estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa do mesmo, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 18º** - Podem convocar as Assembleias Gerais, nos formatos presencial ou virtual:

- I. Presidente, após deliberação da Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. 1/5 (um quinto) dos associados, com as obrigações estatutárias em dia.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.
- II. Discutir e homologar as Contas, o Balanço e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- III. Eleger a cada (três) 3 anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo competência exclusiva os enumerados em seguida:

- I. Reforma Estatutária
- II. Dissolução do PAICA
- III. Destituição da Diretoria

**Artigo 21º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede do PAICA, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e/ou por correspondência eletrônica endereçada aos associados com o mesmo período de antecedência. Deve constar ainda o dia, hora, local de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo primeiro:** podem ser cumulativamente convocadas Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária e realizadas no mesmo dia e local, e instrumentadas em ata única;

**Parágrafo segundo:** as assembleias poderão ser realizadas em plataformas digitais/online ou em sistema misto (digital e presencial) desde que devidamente especificado no edital de convocação.

b  
4  
@

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral, convocada na forma do artigo anterior, deliberará pela maioria simples dos votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo único:** Para a validade das deliberações sobre a destituição de administradores, alteração do estatuto ou dissolução do PAICA, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, em segunda convocação.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos:

- I. Pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.
- II. Por associado, aclamado na ocasião e auxiliado por um Secretário "ad hoc", escolhido por ele, nas assembleias que não forem convocadas pelo Presidente e, neste caso, deverão ser convidados para compor a mesa os signatários do edital de convocação respectivo.

**Artigo 24º** - Nas assembleias gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo primeiro:** Transmitida a direção dos trabalhos, os Diretores e Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo segundo:** O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da assembleia.

**Artigo 25º** - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

**Artigo 26º** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito ao mesmo e a votação será:

- I. A descoberto.
- II. Pelo voto secreto, se assim decidir o plenário.

**Artigo 27º** - Os Diretores, Conselheiros e quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Artigo 28º** - O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente e por todos os associados que queiram assiná-la.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA**



**Artigo 29º** - A Diretoria será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de três (3) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 30º** - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente pela maioria dos votos dos presentes, sendo proibida a representação e reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em registro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos Diretores presentes.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, sem possibilidade de substituição, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

6

5  
M

**Parágrafo segundo:** Os escolhidos para o preenchimento de cargos vagos, conforme previsto no Parágrafo primeiro, exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**Artigo 31º** - Compete à Diretoria, em conjunto:

- I. Elaborar, executar e avaliar os programas das atividades fins.
- II. Elaborar e apresentar para Assembleia Geral o Relatório Anual das Atividades, bem como o Balanço e a Prestação de Contas.
- III. Entrosar-se e celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração no desenvolvimento das atividades fins.
- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Criar comissões, designar representações e coordenações, visando o melhor desenvolvimento das atividades fins do PAICA.
- VI. Fixar normas de disciplina funcional.
- VII. Elaborar Regimento Interno e estabelecer as normas para o funcionamento do PAICA.
- VIII. Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa.
- IX. Deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associado, bem como fazer a indicação para a concessão do título de Associado Benemérito.
- X. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, exceto no caso de aquisição por doação sem encargo para PAICA, que não necessitará da referida autorização.
- XII. Contrair obrigações; ceder direitos; transigir e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 32º** - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria, orientando e dirigindo os trabalhos, tomando os votos e proferindo voto de desempate, em caso de empate.
- II. Representar o PAICA em todos os atos, atividades e solenidades, falando, agindo e opinando em seu nome.
- III. Representar o PAICA, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, defendendo os interesses daquele e, para isso, constituindo mandatário com poderes da cláusula ad judicium, se necessário.
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto; cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas dos Conselhos aprovadas em Assembleia Geral.
- V. Orientar e exigir o cumprimento de todas as normas adotadas para o desenvolvimento das atividades fins do PAICA.
- VI. Assinar com outro Diretor os termos de demissão, ou exclusão de associados, bem como instrumentos de procuração, contratos, convênios e quaisquer documentos que possam obrigar o PAICA.
- VII. Assinar junto ao secretário as atas.
- VIII. Em conjunto com o Tesoureiro, movimentar as contas bancárias e assinar demais documentos que importem em compromissos financeiros para o PAICA.

**Artigo 33º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Assumir as funções do Presidente e do Tesoureiro nos casos de impedimento, ausência ocasionais ou vacância do cargo.
- II. Colaborar com o Presidente em todas as circunstâncias administrativas.
- III. Organizar os relatórios das atividades da Diretoria.
- IV. Manter sob sua responsabilidade os registros administrativos.
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e assembleias gerais, lavrando as respectivas atas.

**Artigo 34º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nos casos de impedimento, ausências ocasionais ou vacância do cargo
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.
- III. Manter atualizado e em ordem, os registros dos associados, bem como os arquivos e documentos do PAICA
- IV. Responder pelo setor de correspondência do PAICA.
- V. Fazer as convocações de reuniões e Assembleias.



**Artigo 35º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Manter controle dos bens móveis e valores pertencentes ao PAICA.
- II. Efetuar os recebimentos e pagar todos os compromissos do PAICA.
- III. Prestar contas de subvenções e demais recursos recebidos.
- IV. Manter sob sua responsabilidade, os documentos, arquivos e registros financeiros.
- V. Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais, Balanço Anual e relatórios de receitas, sempre que solicitadas.
- VI. Em conjunto com o Presidente, movimentar as contas bancárias e assinar demais documentos que importem em compromissos financeiros para o PAICA.
- VII. Colaborar com o Presidente em todas as circunstâncias de caráter administrativo-financeiro.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 36º** - O Conselho Fiscal do PAICA será constituído por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo segundo:** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração do PAICA.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, solicitando esclarecimentos em caso de dúvida e emitindo pareceres para a Assembleia Geral.
- III. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.
- IV. Apreciar os Balanços e as Contas que acompanham o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para as Assembleias Gerais.
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte do PAICA.
- VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**SECÃO IV**

**DA RECEITA**

REGISTRADO SOB Nº

00085858

1º RCPJ CAMPINAS

**Artigo 38º** - A receita necessária à manutenção da instituição constituir-se-á de:

- I - Recursos próprios, provenientes de:
- a) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
  - b) Contribuições dos associados;
  - c) Resultado de eventos;
  - d) Venda de serviços pontuais e/ou produtos para que sejam revertidos em prol das finalidades estatutárias;
  - e) Contratos ou acordos firmados com empresas ou associações civis nacionais ou internacionais;

- II - Recursos públicos, provenientes de:
- a) Termos de ajuste e parcerias com poder público das três esferas de governo
  - b) Captação de recursos decorrentes de programas de incentivo e renúncia fiscal;
  - c) Termos de ajuste parcerias com fundos especiais decorrentes de projetos aprovados em editais públicos.

**Artigo 39º** -A prestação de contas do PAICA, seja oriunda de recursos públicos ou Fundos específicos, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6  
7  


**Artigo 40º** - No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, serão publicitados no sitio oficial do PAICA.

**Parágrafo único:** Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 41º** - O patrimônio do PAICA será constituído de bens móveis e imóveis, ações, títulos da dívida pública e demais créditos e disponibilidades financeiras.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de dissolução do PAICA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, de igual natureza, que preencha os requisitos legais vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do PAICA, bem como a sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, em Campinas.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de o PAICA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO V

#### DOS REGISTROS

**Artigo 42º** O PAICA deverá ter os seguintes registros, em meios físicos ou digitais:

- I. Admissão de Associados.
- II. Atas das Assembleias Gerais.
- III. Atas das reuniões da Diretoria.
- IV. Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- V. Lista de presença de associados nas Assembleias Gerais, destinado a comprovar, pelas assinaturas, o número de presentes em cada convocação.
- VI. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

#### CAPÍTULO VI

#### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 43º** O PAICA se dissolverá por decisão da Assembleia da Geral Extraordinária, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 22.

**Artigo 44º** A dissolução será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária por proposta da Diretoria, abonada pelo Conselho Fiscal, de que conste a total impossibilidade de continuidade das atividades sociais.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones to the right of the stamp.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º - O PAICA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe, organizações ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46º - O PAICA não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes.

Artigo 47º - Fica proibido ao PAICA, aos seus administradores e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos do mesmo, promover manifestações ou fazer propaganda de caráter político, ou ainda, ceder a sede e instalações do PAICA para tais fins.

Artigo 48º - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Diretoria, \*ad referendum\* da Assembleia Geral mais próxima.

Campinas/SP, 10 de maio de 2022.

*Claudia Aparecida Humberto*

Claudia Aparecida Humberto

*Márcio André Lima de Menezes*

Márcio André Lima de Menezes

Presidente do PAICA

Secretário do PAICA

1º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

*Dr. Marcella Souza Carvalho*

Dra. Marcella Souza Carvalho

Advogada

OAB/PR nº 70.503

**Sétimo Tabelião Brasil Chaves**  
 CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES  
 TABELIÃO DOCTOR EM DIREITO  
 RUA BARRIO DE JALUARA, 1252/1260 (EM FRENTE AO CARLO DO ROSARIO) - CENTRO - CAMPINAS/SP  
 C.F. 1.015-12 - FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLAUDIA APARECIDA HUMBERTO. \*\*\*\*\*  
 DOU FÉ. \*\*\*\*\*  
 POR ATO R\$ 7,58. EM TEST. \*\*\*\*\* DA VERDADE.

CRISLY CRISTINA DE OLIVEIRA  
 06/06/2022 14:55

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU ANEXURAS

113720  
**FIRMA 1**  
 S10193AA0441812

**1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: \*\*\*\*\*  
 MARCIO ANDRE LIMA DE MENEZES (Ficha 796483) \*\*\*\*\*

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 7,58  
 Campinas-SP 03/08/2022

Maria Jose Lourenco - Escrevente  
 Válido com o(s) selo(s) 0195AB0005198

**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO**  
 Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3889-2765  
 Selo Nº F371XcXqt7uFra2CbU3VeJRj0  
 Consulte esse selo em <https://selo.fun.rpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCELLA SOUZA CARVALHO. Dou fé.  
 Curitiba, 30 de maio de 2022 - 15:41:09h.

Em Test. da Verdade  
 Pricia Rosa de Almeida - Escrevente

REGISTRADO SOB Nº  
**00085858**  
 1º RCPJ CAMPINAS



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 85858 em 24/06/2022, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº  
5858  
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 89092 e registrado sob o número 85858 em 24/06/2022, averbado à margem do registro n.º78006, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 24 de junho de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 193,17, Estado R\$: 55,00, Ipesp R\$: 37,72, Sinoreg R\$: 10,24, Trib.Juстиça R\$: 13,21, MP R\$: 9,33, ISS R\$: 10,22, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 328,89

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/2e9cf32e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJM1000089092MI22N

